



Número: **0800492-90.2017.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **12/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILMAR OLINTO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96653 87	12/09/2017 23:28	Petição Inicial	Petição Inicial
96653 88	12/09/2017 23:28	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
96653 91	12/09/2017 23:28	PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Procuração
96653 93	12/09/2017 23:28	DOC. DA MOTO, BO E REQUISIÇÃO DE EXAME DE LESÃO FÍSICA	Outros Documentos
96654 00	12/09/2017 23:28	PRONTUÁRIO MÉDICO 1	Outros Documentos
96654 04	12/09/2017 23:28	PRONTUÁRIO MÉDICO 2-ilovepdf-compressed	Outros Documentos
96654 11	12/09/2017 23:28	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E RESPOSTA DA PRMOVIDA	Outros Documentos
96667 61	13/09/2017 08:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13354 866	15/06/2018 13:12	Sentença	Sentença
18037 461	28/11/2018 15:04	Mandado	Mandado
18848 002	26/01/2019 22:58	Apelação	Apelação
18848 017	26/01/2019 23:02	Outros Documentos CARTA NEGATIVA DA PROMOVIDA	Outros Documentos
18848 018	26/01/2019 23:02	carta negativa da promovida	Outros Documentos
20009 656	23/03/2019 01:09	Certidão	Certidão
25965 807	06/11/2019 11:32	Despacho	Despacho
29753 048	09/04/2020 09:24	Certidão	Certidão
29753 624	09/04/2020 09:33	Mandado	Mandado

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223280009200000009454743>
Número do documento: 17091223280009200000009454743

Num. 9665387 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAPEROÁ - PB,

“URGENTE”
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50
ACIDENTE DE TRANSITO – SEGURO DPVAT

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO

GILMAR OLINTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2677347 SSP/PB e do CPF nº 069444254-24**, residente e domiciliado na Rua José Genuíno de Queiroz, s/n, Alto, Taperoá/PB, CEP 58680-000, email: dlclientestap@gmail.com pelo instrumento procuratório em anexo (**DOC. 01**), por intermédio de seus procuradores e advogados “*in fine*” assinados com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680 – 000, email: marcelodladv@gmail.com, onde receberá as eventuais notificações e intimações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência através do Procedimento Ordinário e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

pelo **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicilio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Escrítório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nª 121, Centro – Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
Centro
TJPB 1644





I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na “*procuração ad iuditia et extra*” (DOC.1).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.

É o requerido!

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legítimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectários legais, em **DIALOGO DAS FONTES**, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

IV – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA

O requerente **GILMAR OLINTO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2677347 SSP/PB** e do **CPF nº 069444254-24**, foi vítima de acidente de trânsito **NO DIA 03 de Julho de 2016**, sofrendo fratura na **CLAVÍCULA ESQUERDA, no JOELHO e na TIBIA DIREITA**.

Assim, Douto julgador, no mencionado dia o promovente e o Sr. JUCINALDO DA SILVA voltavam de uma festa de Assunção/PB pela PB 238 com destino a Cidade de Taperoá/PB, sendo que o autor conduzindo motocicleta **HONDA CG 125CC TITAN KS, ano 2006/20073, COR PRATA, PLACA MOL 8176/PB, CHASSIS 9C2KCO8107RO53181**, de sua propriedade, licenciada no nome de **KLEITON JOSÉ BARBOSA FERREIRA**, conforme documentação em anexo (DOC 2) **PERDEU O CONTROLE DA MOTO**, causando a sua queda imediata, conforme atesta o Boletim de Ocorrência acostado na presente peça vestibular (DOC.3).

Assim, MM Juiz, o promovente teve após a queda **FRATURA CLAVICULA ESQUERDA, JOELHO DIREITO E TÍBIA DIREITA** sendo socorrido para **HOSPITAL REGIONAL DE TAPEROÁ/PB, e, em seguida, sendo encaminhado para o HOSPITAL TRAUMA E EMERGÊNCIA na Cidade de Campina Grande/PB, E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS/PB**, conforme comprova o BO e o prontuário médico acostado na presente peça (DOC. 3 e 4).

Desse sinistro, restaram sequelas permanentes no Autor, tais como **ATROFIA MUSCULAR, DORES ARTICULARES, REDUÇÃO ARTICULAR NA CLAVÍCULA ESQUERDA, JOELHO DIREITO E TÍBIA DIREITA, BEM COMO, COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELAS**

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
Ced. 18446
TJPB





MENCIONADAS ESTRUTURAS ÓSSEAS, PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA.

Assim, MM Juiz, o promovente apresenta **DOR COM ESFORÇOS E LIMITAÇÃO FUNCIONAL NO OMBRO ESQUERDO E NA Perna DIREITA,**

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo **NO DIA 16/03/2017**, conforme requerimento administrativo (**COMPROVANTE DE POSTAGEM NOS CORREIOS NA CIDADE DE TAPEROÁ/PB**) incluso na presente peça (**DOC. 5**).

Passados mais de **30 (Trinta) dias a promovida enviou a SEGUINTE RESPOSTA PARA O PROMOVENTE ABERTURA DE PROCESSO INDENIZATÓRIO** conforme espelho/carta da promovida acostada na presente peça (**DOC. 6**). Pasmem! ExcelênciA!

Percebe-se que o promovente requereu administrativamente o seguro DPVAT recebendo como resposta ABERTURA DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de **DPVAT**. Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, II a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é o equivalente a R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre a colisão e seu estado físico.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada. Nesse sentido ExcelênciA, em decorrência do acidente sofrido pelo **GILMAR OLINTO**, culminado com **ATROFIA MUSCULAR, DORES ARTICULARES, REDUÇÃO ARTICULAR NO OMBRO ESQUERDO E NA PERNa DIREITA, BEM COMO, COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES DESSAS ESTRUTURAS ÓSSEAS, PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA**, destarte, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

O promovente clama por **JUSTIÇA!**

V- DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

A – DO SEGURO DPVAT

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939848.

Centro





“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º”.

Entende-se por **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL** a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a **perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo é permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939848...

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
ORB/PIB 184



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223241129500000009454744>
Número do documento: 17091223241129500000009454744

Num. 9665388 - Pág. 4



Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório DPVAT, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elegível e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.” (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar – Quarta Turma – Data do Julgamento 23.04.2002 – Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220)”

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

VI- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101/(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939846

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
1234567890
18446





a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 85 do NCPC, assim *verbis*:

Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Centro
Advogado - CABPB 16



§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

§ 12. Os honorários referidos no § 11 são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive as previstas no art. 77.

§ 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais.

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

§ 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 8º do art. 85, que assim prescreve:

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nª 121, Centro – Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Centro
Advogado
TJPB 1





§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 85, § 8º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

VII - DO PEDIDOS MEDIATOS E IMEDIATOS

1. Do pedido imediato:

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

2. Dos pedidos mediados:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, é que se requer o seguinte:

a) Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50;

b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farías Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

Centro

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
OAB/PB 18





- c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;
- e) Que seja a requerer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do NCPC, caso o valor da condenação seja baixo;
- f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;
- g) Que seja realizada perícia judicial e, desde já, requer ainda juntada os quesitos periciais acostados na presente peça petitoria, havendo assim, desnecessidade de intimação para apresentação dos quesitos periciais.
- h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercâmbio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
- i) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a realização da perícia médica judicial;
- j) Por fim, a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao exame pericial por um médico ortopedista no Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.

Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.

Taperoá – PB, 07 de Setembro de 2017.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18446





Quesitos periciais

Queira o Sr. Perito esclarecer:

- Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- A lesão sofrida pelo paciente provoca debilidade permanente de membro?
- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos, ou seja, existe nexo causal entre o atropelamento sofrido e as lesões produzidas no autor?
- Qual foi o tratamento médico aplicado à Autora?
- As lesões físicas produziram sequelas que eliminam sua capacidade laborativa?
- Havendo diminuição ou perda de função de órgão do examinado, este órgão foi lesionado em função do acidente ou de outras causas?
- Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo a Autora ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
- A diminuição ou perda da função de órgão do autor é de caráter permanente ou temporária?
- Em que percentual de comprometimento funcional está o órgão lesionado?
- Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?
- Queira que o senhor perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela parte autora, e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado?
- Queira o senhor perito informar o tempo da consolidação da invalidez?
- Queira o Senhor Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a parte autora e, caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N° 1/75. DE 03/10/75, expedida pelo conselho nacional de seguros privados – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória?

Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939848.

Centro

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Avogado - Ofício 18446



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223241129500000009454744>
Número do documento: 17091223241129500000009454744

Num. 9665388 - Pág. 10

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTE: *GILMOR DILMAO BRASILEIRO, casado, curto, comumte, residente e domiciliado na Rua José Genoveze de Queiroz, 511, Centro, Taperoá-PB*, constituí e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: **MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – PB sob o n.º 18.446, com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **ação**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 07 de Setembro de 2017
x Gilmar Dantos

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223243678900000009454747>
Número do documento: 17091223243678900000009454747

Num. 9665391 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223243678900000009454747>
Número do documento: 17091223243678900000009454747

Num. 9665391 - Pág. 3

MARIA ZELIA DA CONCEICAO OLINTO
RUA JOSE GENUINO DE QUEIROZ, 5N - DO ALTO
TAPEROA/PB CEP 58880000 (AG: 85)

Classe/Subcls RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO 8/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Rotero 2 - 80 - 810 - 3980 Referencia Jul/2016 CNPJ 09.086.183/0001-40 Insc Est 16015823-0
Nº medidor 00006434178 Emissao: 07/07/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.086.183/0001-40 Insc Est 16015823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrica N°000140520
Código para Débito Automático: 00016672879

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora) 07/1557257-9

Jul / 2016

Canal de contato

Apresentação

07/07/2016

Data prevista da
próxima leitura

08/08/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

Insc. Est.	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
2027365478	08/06/16 817	07/07/16 923	1	8	31

Demonstrativo					
13/06/2016	80,82	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
		Custo de Disponibilidade		12,54	
		PIS		0,14	
		COFINS		0,88	
		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
		CONTRIB LUM PÚBLICA			1,88
		JUROS DE MORA 03/2016			0,81
		JUROS DE MORA 05/2016			0,08
		MULTA 03/2016			0,83
		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2016			0,24

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/16	14
May/16	5
Abr/16	28
Mar/16	81
Fev/16	58
Jan/16	82
Dez/16	68
Nov/16	4
Out/16	21
Sep/16	28
Ago/16	25
Jul/16	36

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	13,36	1,1087	0,14
COFINS	13,36	5,0888	0,68

Média dos últimos meses

36 kWh

14/07/2016

R\$ 17,20

edf6.b61c.3276.da8f.b1de.68e7.0b3c.6bcf.

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIG MENSAL	6,50	0,00
DIG TRIMESTRAL	12,45	NOMINAL
DIG ANUAL	25,69	220
FIC MENSAL	3,50	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,87	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,85	LIMITE INFERIOR
DMC	3,80	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Det. da Energia/PB	4,84	28,88
Compra de Energia	8,67	55,08
Serviço de Transmissão	0,36	2,08
Encargos Sociais	1,47	8,55
Impostos Diretos e Encargos	4,68	27,08
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	17,20	100,00

Valor do EUSD (Ref 5/2016) R\$ 6,68

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/07/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

DETAN - PR N.º **5600007701**
1449165244

PLACA: **PRT-2000000000000000-2**
901841200

1

CLINTON JOSÉ AMBROSIO FERREIRA
RUA BELIN CARRILHO BARBOSA, 631
CEP 80300-000
ESTADUARDO GALLARDO - PR - BRASIL

DATA DE VENCIMENTO DA PLACA: **01/07/2018**

TIPO: **VEHICULO** **NOVO** **APENAS PARA**

ESPAÇO MOTO C. GRANDE MOTORS LTDA

NOVO **PR** **PC2KC08107K4000001**

PAS/MOTOCICLETA **GASOLINA**

HONDA/CB 150 X-TECH 2007 **1500** **2007**

2 P/149 /GT **PARTEC** **FRATTA**

OBSERVAÇÕES:

A.F. CONS. NACIONAL HONDA LTDA

CAMPINA 24655

DATA: **01/07/2006**

IPVA - 1ª COTA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

ENCARGOS DO DETRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223245868400000009454749
Número do documento: 17091223245868400000009454749

Num. 9665393 - Pág. 1



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 104 - V, a Ocorrência nº. **0229/2016**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos (03) três dias do mês de Agosto do ano de **dois mil e DEZESSEIS**, nesta cidade de **TAPEROÁ-PB**, Estado da Paraíba, e na Delegacia Municipal deste município, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Civil, Ariosvaldo Adelino de Melo quando por volta das 10h40min, compareceu o (a) Sr (a). **GILMAR OLINTO, RG 2.677.347- SSDS/PB - 2ª via, CPF: 069.444.254-24**, brasileiro, solteiro, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/04/1985, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Antonio Olinto e de Maria Zélia da Conceição Olinto, residente na Rua José Genuino de Queiroz, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB, Tel: 83- 987080739. **PARA EXPOR E NOTIFICAR QUE**: No dia 03 de Julho de 2016 voltava de uma Festa na Cidade de Assunção/PB, pela PB 238 em sua motocicleta **HONDA/CG 150 TITAN KS**, de **COR PRATA, ANO/MODELO: 2006/2007, PLACA: MOL 8178/PB**, trazendo como carona a pessoa de **JUCINALDO DA SILVA CRUZ, RG 3.504.805- 2ª via, CPF: 072.061.264-05**, brasileiro, casado, natural de Campina Grande/PB, com 29 anos de idade, nascido em 07/01/1987, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Salvino Antonio da Cruz e de Neusa da Silva Cruz, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Taperoá/PB, Tel: 83- 986891013. E na chegada desta Cidade de Taperoá sofreram uma queda, tendo sido socorridos pela equipe do SAMU e trazidos para o Hospital Regional de Taperoá, sendo em seguida encaminhados para o Hospital de Traumas na Cidade de Campina Grande/PB; QUE o noticiante permaneceu internado naquele Hospital por cinco (05) dias e depois transferido para o Hospital da Cidade de Queimadas, onde permaneceu por mais três (03) dias, sendo constatado que teve fraturas na Clavícula esquerda, perna direita e outros ferimentos; QUE o carona JUCINALDO também passou por atendimento nos mesmos Hospitais, tendo ficado por dez (10) dias no Hospital de Trauma de Campina Grande e três (03) dias no Hospital de Queimadas, constatando que teve fratura no joelho esquerdo e outras lesões. Nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão. Eu, Eliezer Leite Mariano, Agente de Investigação da Polícia Civil que o digitei.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.)

Comunicante

4101 181.833-1

Taperoá/PB, 03 de agosto de 2016.



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia Civil de
Taperoá-Pb.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Ofício nº 09/2016-DPCT

Taperoá, 03 de Agosto de 2016.

Ao Ilmo. Senhor.

Chefe do Númº

Campina Grande – PB.

Assunto: Solicitação de Exame de Ofensa Física.

Senhor Chefe,

Através do presente conduto, encaminho a Vossa Senhoria para que seja realizado o competente OFENSA FÍSICA na pessoa de **GILMAR OLINTO, RG 2.677.347- SSDS/PB - 2ª via, CPF: 069.444.254-24**, brasileiro, solteiro, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/04/1985, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Antonio Olinto e de Maria Zélia da Conceição Olinto, residente na Rua José Genuino de Queiroz, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB, Tel: 83-987080739.

QUE o examinado foi vítima de acidente automobilístico no dia 03/07/2016, tendo sofrido fraturas na clavícula esquerda e perna direita.

Que o referido Laudo deverá ser encaminhado para esta Delegacia de Polícia.


ARIOSVALDO ADÉLINO DE MELO

Delegado de Polícia Civil de Comarca



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia Civil de
Taperoá-Pb.



GOVERNO DA PARAÍBA



Ofício nº 09/2016-DPCT

Taperoá, 03 de Agosto de 2016.



Ao Ilmo. Senhor.

Chefe do Númº

Campina Grande – PB.

Assunto: Solicitação de Exame de Ofensa Física.

Senhor Chefe,

Através do presente conduto, encaminho a Vossa Senhoria para que seja realizado o competente OFENSA FÍSICA na pessoa de GILMAR OLINTO, RG 2.677.347- SSDS/PB - 2ª via, CPF: 069.444.254-24, brasileiro, solteiro, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/04/1985, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Antonio Olinto e de Maria Zélia da Conceição Olinto, residente na Rua José Genuino de Queiroz, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB, Tel: 83-987080739.

QUE o examinado foi vítima de acidente automobilístico no dia 03/07/2016, tendo sofrido fraturas na clavícula esquerda e perna direita.

Que o referido Laudo deverá ser encaminhado para esta Delegacia de Polícia.


ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

Delegado de Polícia Civil de Comarca



HOSPITAL GERAL DE TAPEROA
FONE: (83) 3463-2298
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

F.A.A....: 103693 - Prontuario.: 3453
Nome.....: **GILMAR OLINTO** Cor: PARDO
Nasci....: 07/04/1985 Idade: 31a 4m SEXO: M Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: AGRICULTOR
Endereço.: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO n°S/N
Cidade....: **TAPEROA** /PB Sep: 58580000 Bairro.: ALTO
Telefone.: Celular: R.G.: 2677347
Mae.....: MARIA ZELIA DA CONCEICAO OLINTO
Pai.....: ANTONIO OLINTO

DADOS DO ATENDIMENTO

Data....: 03/07/2016 Horario: 01:55 Operador: ELINETE
Carater.: 02 - URGENCIA Pipo de Serviço: CONSULTA
Convenio: SUS AMBULATORIO N° Cartão do Sus: 708607540424782

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM**TIPO DE CLASSIFICAÇÃO:**

SINAIS VITAIS PA= X mmHg T= PESC= KG

FC= bpm FR: ipm SPO₂= TAX=

DUM / / DPP / / ES

QUEIXA PRINCIPAL**HISTÓRIA REGRESSA****QUADRO CLÍNICO**

ALERGIAS () NAO () SIM QUAL?

Mafalda Fernandes Serviço Notarial e Registral

Rua Manuel Bantas Vilar, 93 Centro - CEP 58600-000

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se foi
apresentado. Em testemunho da verdade.

Taperoa-PB 11/10/2016 10:04:50

Sayonara Miethe Fernandes da Silva Martins - Escrevente

[2016-000007] EMUL:R\$ 2,12 FARFEM:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42

SELO DIGITAL: AERZ196-ESJA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ATENDIMENTO MÉDICO**ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)**

Paciente trazido pelo SAMU, vítima de queda de moto, com
queixa de dor em m/6, no tórax: alcoolizado, curvete, com proclamação
de fumar e beber.

RESULTADOS:**MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:**

1º SFL → Social, Ev	HORA: 02/10	ASS TEC: Dr. João Paulo Vitorino
2º Salicil 20g → Icap, n/a, Ev	HORA: 02/10	ASS TEC: Dr. João Paulo Vitorino
3º Wellcare 100mg, n/a	HORA: 02/10	ASS TEC: Dr. João Paulo Vitorino
4º .	HORA: .	ASS TEC: Dr. João Paulo Vitorino
5º .	HORA: .	ASS TEC: Dr. João Paulo Vitorino

PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO)**DIAGNÓSTICO**

queda de moto

MEDICAÇÃO:

	ENCAMINHAMENTO	CID-10.:
() PRESCRITA	() OBSERVAÇÃO	() RESIDÉNCIA
() APLICADA	() INTERNAÇÃO	() OUTRO HOSPITAL

SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 - 0303060018	
2 - .	
3 - .	

MÉDICO: DR. (A)

C.N.S....: 705004043010856 CBO.: 06105

CRM.:

Dr. João Paulo Vitorino
MÉDICO
CRM - PB 853

ASSINATURA DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL



03:00h - Paciente foi medicado, instalado
AVP e transferido para o Trauma com
fratura de tíbia e joelho esquerdo,
conduzido pelo SAMU.

Fernando Abrege A. de A. Valentim
Enfermeira
COREN-RP 449249





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	GILMAR OLINTO
DATA DO EXAME:	03/07/2016

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

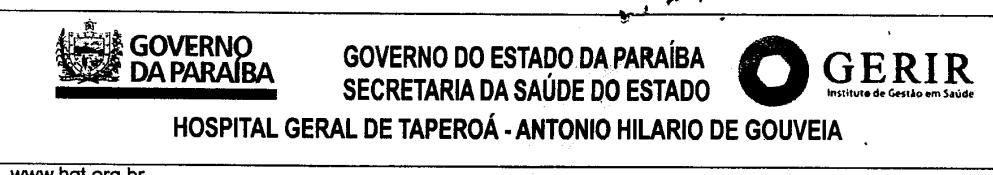
Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas, rins e bexiga identificáveis ao método.

Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.

Segundo orientação do Colégio Americano de Radiologia, pacientes com USG FAST negativo devem permanecer em observação intrahospitalar.

Dr. José Roberto Maia Junior
Médico Radiologista – Membro Titular do CBR
CRM/PB 6101





JUSTIFICATIVA DE TRANSFERÊNCIA

Nome: Gilmar Olinto Prontuário: 3453

Idade: 30 anos Sexo: M() F()

Hipótese Diagnósticos: 1- Acidente com motocicleta

2- _____

Exame Físico: Escala de Coma de Glasgow: 13 Pressão: 130 x 80 mmHg FR: 20 ipm FC: 89 bpm SpO2: 99 % Local de Saída: Pavilhão Superior () Pavilhão Inferior ()

Local de saída: Hospital de Macau ou Campina Grande - PB de (Dr. Emergente - Cirurgião Geral) Destino:

Motivo do Transferência:

- Necessidade de cuidados intensivos Necessidade de tratamento Especializado
 Outros: _____

Necessidade de Exames de complementares não contemplado na unidade:

- Tomografia Ressonância USG Arteriografia Hemodiálise
 Outro: _____

Descrição do quadro clínico para transferência: Paciente vítima de acidente com motociclista, apresentando fractura exposta em perna e o desprendimento ósseo da joelheira. No exame: consciência orientada, ABP: 140/80 mmHg, SPO2: 99%, Abd: plena, placas indolores à palpação. Ext: fractura da calota tibial.

Responsável pela solicitação do transferência:

Carimbo e assinatura do médico Dr. João Paulo Vitorino

MÉDICO
CRM-PB 8930

Data: 03/07/16 Hora: 02:20 h.





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES.



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM / C							
NOME:	Gilmar Oton						
IDADE:	31	SEXO:	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO:	/ / às : h		
SETOR:	Salão LEITO:						
DIAGNÓSTICO MÉDICO:							
ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:				
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:				
DOENÇA CRÔNICA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:				
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	LOCAL:				
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>				
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>				
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÉNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÉNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input type="checkbox"/>	BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>			
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGURIA <input type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>			
MOBILIDADE:	DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input checked="" type="checkbox"/> S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>			
TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	DEÂMBULA C/APOIO <input type="checkbox"/>	HEMIAPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/>	RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>			
SIST. GAS. RONENTAL (DIETA)	VO <input checked="" type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>				
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/>	CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>			
DADOS VITAIS:	PA:	T:	FR:	FC:	PESO:		
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM							
<input type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:						
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: paciente invadido						
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	<input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR:					
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> NÁUSEA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA	<input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA	CD/FR:					
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO	<input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE	<input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:				
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
Rafaela L. Miranda ENFERMEIRA	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA						
COREN-PB 280.654	FR: FATOR RELACIONADO						
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL							
PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM			APRIMAMENTO	ASSINATURA			
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.	10/12/15						
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.							
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.							
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATÉTER DE 02 A DL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.							
<input type="checkbox"/> AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).							
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.							
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.							
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.							
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).	Continua						
<input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.	R						
<input type="checkbox"/> REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE							
<input checked="" type="checkbox"/> RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.	R						

MOD 125





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

FRATURA DE

poleo + clavato

Folha de Tratamento e Evolução

Gilmar Sáto

Paciente)	Gilmar Sáto	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
DIETA GERAL	et		EGB VIGIL EUPNEICO	<i>et, criabado</i>
DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	12 18	00 58	BOA PERFUSAO NOS MMSS E MMII	
TILATIL 1 AMP EV 12/12H	12 00		PELE SEM LESOES	
S F 0,9%1000 ML EV 12/12H	12 00		IMOBILIZACAO GESSADA	<i>et</i>
METOCLOPRAMIDA10 MG EV 8/8H S/N			EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS	
OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	06		CD AGUARDA CIRURGIA	
TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N	et		VPM	
CCGG SSVV	et		<i>poleo arclavo c</i>	
ACESSO VENOSO	et		<i>cerol / dfo - proteinos)</i>	
<i>11/09/17</i>				
<i>Dr. Aristóteles Queiroz Neto</i>				
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA				
CIRURGIA OMBRO E COTOVELO				
CRM 8817 TECIT 12637				
Cirurgia 8817 TECIT 12637				
Clínica CTO / Rua Dr. Chaves 206				
Tel 3341-2566				
<i>Dr. Gilmar Sáto</i>				
<i>Paciente com suspeita de lesão do tendão de Aquiles</i>				
<i>USG "FAST" normal. Lesões da tendinite</i>				
<i>Dr. Gilmar Sáto</i>				





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

FRATURA DA
petelo + clavulo

Paciente)	61/0000 Belice Soete	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
	DIETA GERAL	e		EGB VIGIL EUPNEICO
S/7.	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	14	20	BOA PERFUSAO NOS MMSS E MMII
	TILATIL 1 APM EV 12/12H	14	02	PELE SEM LESOES
	S/F 0.9%1000 ML EV 12/12H	14	20	IMOBILIZACAO GESSADA
	METOCLOPRAMIDA 10 MG EV 8/8H S/N	SN		
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	8/6		EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N	SN		
	CCGG SSVV	e		CD AGUARDA CIRURGIA
	ACESSO VENOSO	e		VPM
	<i>At Hospital Curado</i>			
	Dr. Antônio das Queiroz Neto ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA CIRURGIA OMBRO E COOTOVELO CRM 8817 - TEC 12832 Clínica CTO / Rua Dr. Chaves Guimaraes, 206 Tel: 3341-2566			

**Dr. Antônio Guedes
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA ORBICULAR E COTOVELO
CRM 6817 TEOT 12637
Clínica CTO Rua Dr. Chateaubriand 200
Tel: 3111-2255**

Dr Aristóteles Queiroz Neto
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA OMBRO E COTOVELO
CRM 6911 TEOT 12632
Clínica CTO, Rua Dr Chaves da Cunha, 206
Tel. 3341-2566







SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETO DE ENFERMAGEM				
NOME:	Gilmer Olinto			
IDADE:	30	SEXO:	M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/> DATA DE NASCIMENTO:	/ / às : h
SETOR:	Leito:			
DIAGNÓSTICO MÉDICO:				
ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:	
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:	
DOENÇA CRÔNICA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:	
PRESença DE ESCARA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	LOCAL:	
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>	
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>	
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÉNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÉNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/>	BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGURIA <input type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>
DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>		
MOBILIDADE:	DEAMBULA <input type="checkbox"/>	DEAMBULA C/APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/>	S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>
TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIAPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/>	RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>	
SIST. GAS. RONENTALINHA: (DIETA)	VO <input type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>	
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/>	CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>
DADOS VITAIS:	PA:	T:	FR:	FC:
PESO:				

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

<input type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: pul rompido
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA <input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> NÁUSEA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA <input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO <input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE <input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
	FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.	JO 23	
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.		
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATÉTER DE 02 A DL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.		
<input type="checkbox"/> AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).		
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.		
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.		
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).	contnuo	
<input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.		
<input type="checkbox"/> REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE		
<input checked="" type="checkbox"/> RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.	contnuo	

MOD 125





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Gilmar Almeida	Bairro:	Tapera
End:	R = N. Serrinha Correia s/n	Documento de Identificação:	
Data de Nascimento:	08/04/86	Data do Atend.:	03-07-16 Hora: 4 ^o OS Documento:
Queixa:	AC. luto	Acidente de trabalho?	() Sim () Não

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom () Regular () Baixo	Aspecto:	() Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:		Frequência cardíaca:	
Pressão arterial:		Temperatura axilar:	
Dosagem de HGT:		Mucosas:	() Normocorada () Pálida
Deambulação:	() Livre () Cadeira de rodas () Maca		

Estratificação

MOD. 110

- () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora
Atendimento ambulatorial
Enfermeira
CORPO

Assinatura e carimbo do profissional





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Gelava Club	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
6/7	DIETA GERAL	21		EGB VIGIL EUPNEICO
	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	12/15	6/1	BOA PERFUSAO NOS MMSS E MMII
	TILATIL 1 APM EV 12/12H	12		PELE SEM LESOES
	S.F. 0,9%1000 ML EV 12/12H	12		IMOBILIZACAO GESSADA
	METOCLOPRAMIDA 10 MG EV 8/8H S/N			
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	07		EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N			
	CCGG SSVV			
	ACESSO VENOSO			CD AGUARDA CIRURGIA VPM
	<i>p/ reabilitar deambular</i>			
	<i>Dr. Antônio Carlos Quirino Neto CRM-PI 100026 CRM-PI 100026 CRM-PI 100026 CRM-PI 100026 CRM-PI 100026</i>			
	<i>Dr. Antônio Carlos Quirino Neto CRM-PI 100026 CRM-PI 100026 CRM-PI 100026 CRM-PI 100026 CRM-PI 100026</i>			





Sistema Único de
Ministério da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E

TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

4 - CNES

5 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

6 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

7 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

8 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

9 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

12 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

13 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

14 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

15 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

16 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Identificação do Paciente

15 - NOME DO PACIENTE

Gilmar Alinto

6 - NOME PRONOMÉTICO

OBG 417

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE Nascimento

08/08/1985

9 - SEXO

Masc. Fem.

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - CEP

16 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

traume no joelho D + ombro E
acidente de moto.
Dor + inchaço

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

MEC. Ho cintilas

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Anamnese + ex. Física

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Fx patela D + Fx clavícula E

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

03/07/16

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO SEGURO

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO () DESEMPREGADO

() APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

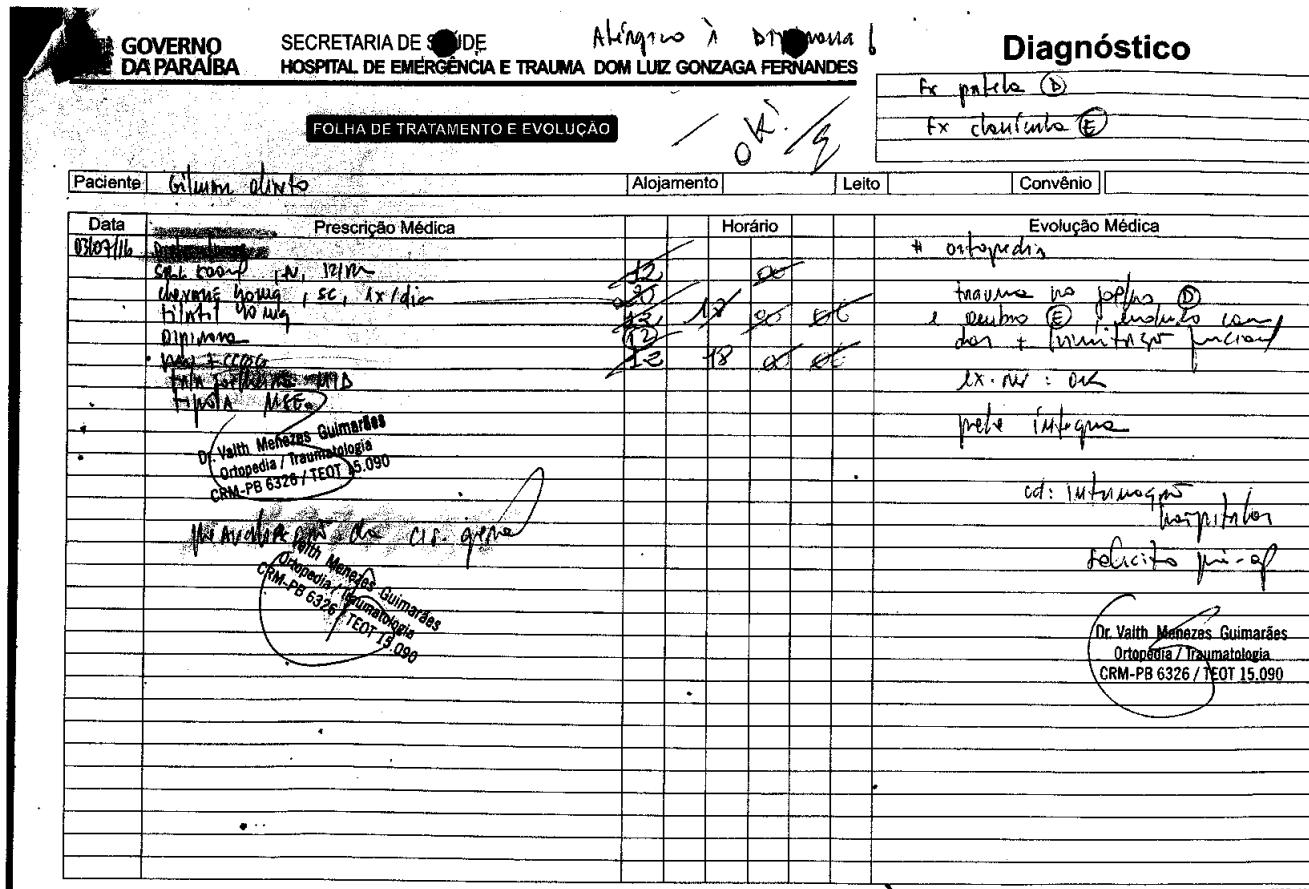
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

/ /

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

/ /

MOD. 009



第 1 页



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:13
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709122326472070000009454760>
Número do documento: 1709122326472070000009454760

Núm. 9665404 - Pág. 4





**GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS**

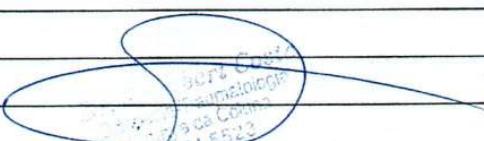
RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente		<i>Celma Oliveira</i>		Nº do Prontuário
Data da Cirurgia	Enf.			Leito
08/07/16				
Cirurgião	<i>Dr. Sérgio de Costa</i>		1º Auxiliar	
2º Auxiliar	<i>Dr. Wandeeley</i>	3º Auxiliar		Instrumentador
Anestesia			<i>Rogério</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>Osteosíntese e gáx de fenda</i>			
Tipo de Cirurgia	<i>Osteosíntese e gáx de fenda</i>			
Hóstico Pós-Operatório	<i>O mesmo</i>			
Relatório imediato do Patologista	<i>nenhuma</i>			
Exame Radiológico no Ato	<i>nenhuma</i>			
Acidente Durante a Cirurgia	<i>nenhuma</i>			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- 1 - Fazente em decubito dorsal subamortais
- 2 - Preparo + fute secc p/ re
- 3 - Colutorio Checagem t/ esteril
- 4 - Fazendo as suturas arterias do joelho
- 5 - Dr sul fat por planos
- 6 - Reduzir + fixar o cl 2 fios de Kirschner + 01 fio de Penleyer
- 7 - sutura por planos
- 8 - Encerrado.



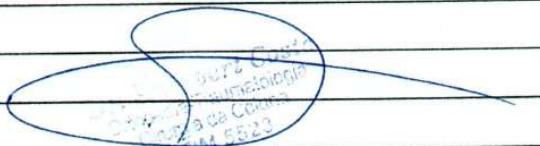
Data da Cirurgia 08/07/16	Enf.	Leito
Cirurgião <i>Dr. Sérgio Bez de Costa</i>	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia <i>Dr. Wandeeley</i>	Tipo de Anestesia <i>Lagan</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>fx de fratura de tibia</i>		
Tipo de Cirurgia <i>Osteo desintese do fx de tibia</i>		
Móstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório imediato do Patologista <i>nenhuma</i>		
Exame Radiológico no Ato <i>nenhuma</i>		
Acidente Durante a Cirurgia <i>nenhuma</i>		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Enxergar - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

 - 1 - Prente em desafios que sobram tecido
 - 2 - Colapso + fute seco p/ re
 - 3 - Colapso + enxergar tecido
 - 4 - Prente em nódulos arteriais do joelho
 - 5 - Drenagem por planos
 - 6 - Reduzir + fixação c/ 2 fios de Kirschner + ofuse el. ou logo em
 - 7 - sutura por planos
 - 8 - Encotrada.



	DIETA GERAL	et		
7/7	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	xc	18	sa
	TILATIL 1 APM EV 12/12H	125		24
	S F 0.9 %1000 ML EV 12/12H		xc	se
	METOCLOPRAMIDA10 MG EV 8/8H S/N			
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	ot		
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N			
	CCGG SSVV			
	ACESSO VENOSO			
	<i>p/ hospital de Almeida</i>			
	Dr. Aristóteles C. Oliveira Neto Clínica CTO - Centro de Terapias Integrativas e Odontologia - CTO Tel: 3341-2300			



- 2 - "Hochzeit + Kinder sind keine
Fakten" vor Bezeugung der Eltern
3 - Stellen Sie diese unter den
Sozialen
- 4 - Der Auftrag ist klar
5 - Ich schreibe + sprach ich Lieder der
Rücksicht + ich habe sie ausgetragen
- 2 - Ich kann vor Ihnen
- 8 - Gute Woche.

Assinado por:
MARCELO DANTAS LOPES
Data: 12/09/2017 23:28:13
Assinatura digitalizada
Tabelionato da Capital
03/09/2017
Assinatura digitalizada
Assinado por:
MARCELO DANTAS LOPES
Data: 12/09/2017 23:28:13
Assinatura digitalizada
Tabelionato da Capital
03/09/2017
Assinatura digitalizada





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Celaia de b

Fx potele + clavulo

II hospital

Acadado

Dr. Aristóteles Queiroz Neto
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA OMBRO E COTOVELO
CRM 6817 TEOT 12637
Clinica CTO / Rua Dr Chateaubriand, 206
Tel 3241-2566

MOD. 001

6/3/16

_____ / _____
Data

Médico





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS
Dr. Patrício Leal de Melo

Diagnóstico

Fractura fêmur

Folha de Tratamento e Evolução

PACIENTE:	ENFERMARIA:	LEITO:	CONVÉNIO:
<i>Franco Faria Cezar Oliveira</i>	10	2	SUS
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
08/07/16	1 - Banda férula agri efet. amanhã 2 - Etodolac 400mg cr 01 46 50% creme rect 28g SI 3 - Cefazolina 1g cr 8/8h 4 - Dipirona 1000 mg cr 6/6h 5 - Omeprazol 10mg cr 07/07h 6 - Nitotril 1x500mg 12/12h 7 - Oclacitinib Schubert 200mg Ortopedia e Traumatologia Cirurgia da Coluna CRM 5523		<i>Fractura fêmur</i> <i>Fractura fêmur</i> <i>32/06</i> <i>26/06</i> <i>06</i> <i>06</i> <i>06</i> <i>06</i>
09/07/16	<i>Alto fator fols Censo f. mpo Dr. Jardim CRM 5523</i>		<i>Fractura fêmur</i> <i>Fractura fêmur</i> <i>Fractura fêmur</i> <i>Fractura fêmur</i>



TAPEROA - PB
CNPJ.: 34028316374453 Tel.:
Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSUR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09246608000104
Doc. Post.....: 226565832
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 16/03/2017 Hora.....: 15:40:18
Caixa....: 80165268 Matricula..: 84786868
Lancamento.: 014 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1276510302

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75+
Valor do Porte(R\$) ..:	21,75	
CNPJ/CPF Remet :	06944425424	
Nome Remetente.:	GILMAR OLINTO	
Endereco Remet.:	RUA JOSE GENUINO DE QUEIRO	
Cont Endereco.:	Z, SN CASA - ALTO	
Cep Remetente.:	58660-000	
Cidade Remet...:	TAPEROA	
UF Remet.....:	PB	
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	35,52+
Valor do Porte(R\$) ..:	35,52	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (KG).....:	0,080	
Peso Tarifado:.....:	0,080	
OBJETO.....:	SN638604679BR	

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,27

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

RG:
Nome:
Ass. Responsavel.....

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTALIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800/257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 08007250100- www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.02





Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2017

Carta nº: 10780695

A/C: GILMAR OLINTO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170186034 ASL-0127338/17

Vitima: GILMAR OLINTO

Data Acidente: 03/07/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoraslider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoraslider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Consultor Líder DPVAT



CERTIDÃO-

Certifico e dou fé que não existe ação judicial tramitando, ou mesmo tramitou no Sistema de Controle de Processos do TJPB envolvendo as partes referidas na petição Inicial.

O referido é verdade e dou fé.

Taperoá, 13 de setembro de 2017

**Thiago Cavalcante Moreira
-Técnico Judiciário-**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ
VARA ÚNICA**

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho
Rua João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680-000
Fone: (83) 3463-2226 / Email: ter.1vara@tjpb.jus.br

S E N T E N Ç A

Processo n.º 0800492-90.2017.815.0091.

Autor: Gilmar Olinto.

Advogado(a): Dr. Marcelo Dantas Lopes (OAB/PB n. 18.446)

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 99, §§2º e 3º, CPC).

Trata-se de ação de cobrança de indenização do Seguro DPVAT.

A jurisprudência dominante exige a comprovação de prévio requerimento administrativo e o correspondente indeferimento para que reste configurado o interesse processual.

Ilustrativamente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).



AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso” (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

No mesmo sentido: TJPB, APL 0020823-61.2013.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel^a Des^a Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 11/04/2017, p. 14; e TJPB, APL 0002391-51.2014.815.2003, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 11/04/2017, p. 10).

A manifestação administrativa da seguradora encartada nestes autos ao ID n.9665411 – p.2 indica que **NÃO HOUVE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, MAS INDICAÇÃO DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO INDENIZATÓRIO.**

Verifica-se, na espécie, que o documento denominado “autorização de pagamento”, a declaração de inexistência de laudo do IML, a comprovação de ato declaratório e a declaração do proprietário do veículo foram apresentadas com página faltante, tendo a seguradora concedido o prazo de 180 dias para correção das falhas, não havendo, portanto, indeferimento administrativo previamente ao ajuizamento desta ação.

Consigno, por fim, não ser o caso de intimação do autor para comprovar o prévio requerimento administrativo e correspondente indeferimento, nos moldes do art. 321 do CPC, porquanto os documentos já encartados nos autos indicam, sem qualquer dúvida, que não houve recusa administrativa de pagamento até o presente momento, de modo que essa diligência seria inútil, servindo tão somente para retardar a prestação jurisdicional.

Posto isso, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 330, III, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.**

Dispensada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 11.419/2006¹).

Intime-se a parte autora, somente por intermédio de seu advogado (expediente eletrônico). Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, independentemente de nova conclusão.



Cumpra-se.

Taperoá/PB, data do registro eletrônico.

Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa

Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

1Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA - 15/06/2018 13:03:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061513030311700000013043573>
Número do documento: 18061513030311700000013043573

Num. 13354866 - Pág. 3



**Vara Única de Taperoá
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000**

Nº do processo: 0800492-90.2017.8.15.0091

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) por todo o conteúdo da Sentença ID 13354866.

Prazo: 15 dias

Advogado: MARCELO DANTAS LOPES OAB: PB18446 Endereço: desconhecido

TAPEROÁ, em 28 de novembro de 2018.

De ordem, PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 28/11/2018 15:04:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112815042582800000017554898>
Número do documento: 18112815042582800000017554898

Num. 18037461 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE
TAPEROÁ - PB.**

Autos: 0800492-90.2017.8.15.0091

GILMAR OLINTO, já devidamente qualificado no Processo n° **0800492-90.2017.8.15.0091**, por intermédio de seus procuradores e advogados infra-assinados, inconformada, data vénia, com a respeitável decisão prolatada no processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com fulcro no que preceitua o artigo 1009 e seguintes do NCPC.

Requer ainda, com base no que preceitua os artigos 4º e 9º da Lei N°. 1.060/1950, que o presente recurso seja recebido com os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Apelante não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento.

Nestes Termos,

P. deferimento.

Taperoá, 26 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18.446

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Apelante: GILMAR OLINTO

Autos: 0800492-90.2017.8.15.0091

Comarca de Origem: Taperoá/PB

RAZÕES DO APELANTE

**Colenda Turma Julgadora,
Eminente Relator,**

Merce reforma total a sentença proferida pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, tendo em vista ter contrariado frontalmente os princípios constitucionais **DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ESTABELECIDOS** no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Outrossim, Nobres Julgadores, **O APELANTE ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida pela a apelada para obter o seguro DPVAT NO QUAL FAZ JUS como o Boletim de Ocorrência (BO), o Prontuário Médico e o Laudo Pericial, tendo O PRESENTE PEDIDO POSTERGADO POR DIVERSAS VEZES SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PELA A DEMANDADA, conforme carta da seguradora acostada nos autos. PASMEM! PERDÃO EXCELÊNCIAS.**

NESTA ESTEIRA, O APELANTE RECEBIA AS CARTAS DA APELADA E O MESMO RESPONDIA A TODAS, CONTUDO A APELADA POSTERGA O TEMPO TODO EXIGIDO



DOCUMENTOS TOTALMENTE DESNECESSÁRIOS.

Logo, Nobres Julgadores, O APELANTE REALIZOU O DEVIDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CONTUDO NUNCA OBTEVE RESPOSTA ACERCA DO SEU DIREITO DE RECEBER O SEGURO DPVAT, MESMO O APELANTE RESPONDENDO AS EXIGÊNCIAS DA APELADA POR DIVERSAS VEZES. LAMENTÁVEL! PERDÃO EXCELÊNCIA.

VISLUMBRA-SE QUE A RÉ BUSCA A TODO INSTANTE É POSTERGAR O MÁXIMO O DIREITO DA AUTORA.

NESTE CONTEXTO, NOBRES JULGADORES, O DOUTO JUIZ A QUO EXTINGUIU O PRESENTE FEITO SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO ESTANDO INCLUSO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA.

DATA MAXIMA VÊNIA, A ATUAL JURISPRUDÊNCIA NÃO DETERMINA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO, MAS SIM NO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE FOI FEITO PELA A APELANTE.

LOGO, ANTE AO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A JURISPRUDÊNCIA ATUAL O APELANTE REQUER A REFORMA DA REFERIDA SENTENÇA.

1. BREVE ESBOCO DA LIDE

A Parte Apelante ajuizou a presente demanda pleiteando junto ao Poder Judiciário a indenização do seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Nisto, Nobres Desembargadores, a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários para concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT como o Boletim de Ocorrência, Prontuário médico, documento do carro, certidão de óbito, laudo tanatológico, inquérito policial e outros documentos, bem como, **A JUNTADA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Necessário se faz dizer que **O PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FOI ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PRONTUÁRIO MÉDICO** e outros documentos.

Desta feita, o juízo a quo **EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

REITERA A AUTORA ORA APELANTE QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO RECEBEU NENHUMA COMUNICAÇÃO ACERCA DO SEGURO DPVAT NO QUAL POSSUI DIREITO.

Assim, Nobres Desembargadores, já encontra-se pacificado na jurisprudência pátria o entendimento **da exigência de prévio requerimento administrativo** como condição ao ajuizamento de ação para a obtenção da indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, MAS NÃO O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO SOB PENA DE AFRONTA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E O PRÍNCIPIO DA**



INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (art. 5º XXXV) de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO da via administrativa há de ser uma **OPÇÃO LIVRE** do administrado, e não uma **IMPOSIÇÃO DA LEI** ou de qualquer OUTRO ato administrativo, destarte, ante PRESENÇA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO O JUÍZO A QUO EXTINGUIU O PROCESSO SOB ALEGAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE AUSÊNCIA DO COMPLEMENTO/ EXAURIMENTO.

Acontece, Nobres Julgadores que NÃO PODE SE COMPELIR A PARTE AUTORA A REALIZA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A PARTE RÉ, POIS SE ASSIM QUISESSE NÃO AJUIZARIA A PRESENTE AÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO.

Nesta senda, entendeu o Juízo A Quo que É NECESSÁRIO O EXAURIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SE DÁ O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ADMITIDO A JÁ BATIDA ALEGAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR MESMO COM PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NOS AUTOS.

Inconformado com a sentença monocrática, a parte autora interpõe a presente Apelação, com vistas à reforma total da sentença de 1.º Grau, com suporte nas razões a seguir expostas.

2. Dos Pressupostos de Admissibilidade e a sua Tempestividade

A intimação do apelante se deu por meio da plataforma PJE no dia 10/12/2018, devendo-se considerar os prazos processuais só devem ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte, tendo o prazo fatal no dia 31/01/2018.

Logo, o presente recurso ENCONTRA-SE plenamente tempestivo.

Acerca das custas e emolumentos recursais, salienta o apelante que não possui meios de arcar com as mesmas sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, logo, requer o deferimento da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50.

Os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Apelação estão plenamente preenchidos.

3. Do Mérito

A decisão do juízo a quo não deve ser mantida, porquanto está em desconformidade com os dispositivos legais e constitucionais, como se vê O **COMPLEMENTO/EXAURIMENTO** pela via administrativa há de ser uma **OPÇÃO LIVRE** do administrado, e não uma **IMPOSIÇÃO DA LEI** ou de qualquer ato administrativo. Vejamos as jurisprudências sobre a matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Esta



corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. ” (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso” (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLICADO 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

Reitero que O APELANTE NÃO PODE SE COMPELIDO AO ESGOTAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Outrossim, extinguindo o processo sem resolução ao mérito pela AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO É UMA AFRONTA AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

4. Das Razões Recursais

Como já mencionado, Nobres Juízadores, a presente causa versa sobre a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT no qual o juízo a quo que EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EXIGINDO O COMPLEMENTO/ESGOTAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA.

Oportuno dizer que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da



Constituição Federal, não vacila em afastar O COMPLEMENTO/ESGOTAMENTO DO prévio requerimento administrativo.

A autora BUSCA APENAS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL APÓS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DA MELHOR FORMA PREVISTA EM LEI E ACEITA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

No caso dos autos, é de ser afastada a carência de ação por ausência de interesse de agir, uma vez que **O APELANTE REQUEREU O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO OBTENDO SEQUER RESPOSTA.**

A exigência de COMPLEMENTAÇÃO/ESGOTAMENTO do prévio requerimento administrativo, como condição ao ajuizamento de ação judicial para a obtenção do seguro DPVAT, NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (art. 5º, XXXV) de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Destarte, espera e confia, data vénia, que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário.

5. Da Carta Negativa da Apelada

Nobres Julgadores, caso a presente argumentação seja SUPERADA, requer que seja determinado ao juízo a quo o prosseguimento do feito diante da CARTA NEGATIVA DA PROMOVIDA, acostada na presente apelação (DOC.1).

O presente requerimento encontra-se alicerçado nos princípios de celeridade e economia processual.

É o requerido

6 - Dos Pedidos Recursais

Por todo o exposto, pelo que consta dos autos e pelo que será suprido pelos DD. Julgadores requer seja o presente recurso CONHECIDO e PROVIDO, para ANULAR a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, afastando a necessidade DE COMPLEMENTAÇÃO/ EXAURIMENTO/ESGOTAMENTO do requerimento administrativo e determinando o retorno dos autos ao E. Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito, sob pena de afronta os princípios do livre acesso à justiça e o da inafastabilidade da jurisdição.

Subsidiariamente, Nobres Julgadores, caso superada a argumentação supra e diante da carta negativa da apelada, bem como, alicerçado nos princípios processuais de economia e celeridade processual requer que seja determinado ao juízo a quo o prosseguimento do feito como medida da mais lídima justiça.

Nestes precisos termos, pede e confia no deferimento.

Taperoá, 26 de Janeiro de 2019.

MARCELO DANTAS LOPES



Advogado OAB/PB 18.446



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 26/01/2019 22:58:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012622584812400000018341103>
Número do documento: 19012622584812400000018341103

Num. 18848002 - Pág. 6

carta negativa da promovida



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 26/01/2019 23:02:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012623020547000000018341117>
Número do documento: 19012623020547000000018341117

Num. 18848017 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2017

Carta nº 11741664

a/c: GILMAR OLINTO

Sinistro: 3170186034 ASL-0127338/17
Vitima: GILMAR OLINTO
Data Acidente: 03/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ
VARA ÚNICA**

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho
Rua João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680-000
Fone: (83) 3463-2226 / E-mail: ter.1vara@tjpb.jus.br

0800492-90.2017.8.15.0091

Certidão

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em Substituição Cumulativa desta Comarca.

O referido é verdade, dou fé.

Taperoá/PB, data do registro eletrônico.

PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 23/03/2019 01:09:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032301093327600000019466471>
Número do documento: 19032301093327600000019466471

Num. 20009656 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800492-90.2017.8.15.0091

DESPACHO

Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação.

Caso tempestiva, determino, desde já, a intimação do promovido para contrarrazoar o apelo em 15 dias e, após o prazo, independente de manifestação, a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Caso intempestivo o apelo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

TAPEROÁ, 6 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 06/11/2019 11:32:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611320576700000025092356>
Número do documento: 19110611320576700000025092356

Num. 25965807 - Pág. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O ADVOGADO APELOU NO PRAZO LEGAL .O PRAZO ERA ATÉ O DIA 30/01/2019 E SUA APELAÇÃO FOI NO DIA 26/01/2019. ASSIM RENETO OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

TAPEROÁ-PB 09/04/2020

ATENCIOSAMENTE:

ANA ZENICLÉA DE OLIVEIRA

AUXILIAR JUDICIÁRIA





**Vara Única de Taperoá
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000
TAPEROÁ**

Nº do processo: 0800492-90.2017.8.15.0091

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Taperoá manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205. PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS A APELAÇÃO DE ID:18848002.

TAPEROÁ, em 9 de abril de 2020.

**ANA ZENICLEA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIA**



Assinado eletronicamente por: ANA ZENICLEA DE OLIVEIRA - 09/04/2020 09:33:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040909332765400000028627080>
Número do documento: 20040909332765400000028627080

Num. 29753624 - Pág. 1